



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.capes.gov.br

CONVÊNIO Nº 21/2017

PROCESSO Nº 23038.003952/2014-67

Pró-Equipamentos
Edital CAPES nº
11/2014

CONVÊNIO PRÓ-EQUIPAMENTOS
843481/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP,
VISANDO O SUPRIMENTO DA
NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS
DESTINADOS À MELHORIA DA
INFRAESTRUTURA DE PESQUISA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, regida por Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, Seção 1, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF, denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Diretor de Programas e Bolsas no País, **GERALDO NUNES SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 130.094, expedida pela SSP/DF, de 04/07/1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.296.284-91, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.110, de 17 de junho de 2016, Seção 02, página 02, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2016, no uso das atribuições contidas na Portaria CAPES nº 169, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2015, e das atribuições contidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977/2017, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, sediada na Rua da Reitoria, s/n - cidade Universitaria - Campinas - SP - CEP: 13083-872, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Reitor **PROF. MARCELO KNOBEL**, nomeado pelo Decreto de 4 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 5 de abril de 2017, portador da carteira de identidade 33.066115-3/ SSP/SP, e do CPF/MF nº 46.068.425/0001--33, residente e domiciliado na Avenida

Lisiantos 10 –Alphavile Dom Pedro, Campinas SP – CEP 13097-191, sujeitado aos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; da Lei nº 13.408, de 26/12/2016; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e de conformidade com o Processo nº 23038.003952/2014-67, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Knobel, Usuário Externo**, em 17/08/2017, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Nunes Sobrinho, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País**, em 23/08/2017, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone da Silva Barros, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/08/2017, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Elci Vieira de Moura, Coordenador(a) de Programas Especiais**, em 28/08/2017, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0484070** e o código CRC **69B4FD86**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto apoiar a aquisição de equipamentos destinados à melhoria da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica nos programas de pós-graduação recomendados pela Capes, em conformidade com o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Integram este documento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e Termo de Referência, propostos pela **CONVENENTE**, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

a) transferir à **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

- b) prorrogar “*de ofício*” a vigência do Convênio, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo correspondente ao exato período do atraso verificado;
- c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no Capítulo 5 – Prestação de Contas - Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste instrumento;
- f) decidir sobre a aprovação de alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e não impliquem em mudança de objeto;
- g) exercer autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- h) exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;
- i) registrar no *Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV* e dar publicidade no Portal dos Convênios <<http://www.convenios.gov.br>> os atos referentes à: celebração; alterações; liberação dos recursos; acompanhamento da execução; e prestação de contas, especialmente sua apresentação e aprovação;
- j) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado;
- k) dar publicidade ao Convênio como condição para sua eficácia;
- l) notificar o Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a celebração do presente Convênio e, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando da ocorrência de repasse dos recursos financeiros;
- m) incluir no **SICONV** relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio;
- n) notificar a **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, Tomada de Contas Especial;
- o) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- p) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- q) notificar o convenente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão

responsável pelo instrumento.

II - Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

a) realizar, no SICONV, os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30/12/2016, mantendo-o atualizado;

b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado pela **CONVENENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

d) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

e) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

g) restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;

h) apresentar Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima - Primeira deste Instrumento;

i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

j) responder pelos danos causados por terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio;

k) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

l) observar, quando da execução de despesas com os recursos deste Convênio, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, especialmente em relação às licitações e contratos, observando o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, e demais normais pertinentes;

- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- o) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto conveniado;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- q) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** nos trabalhos;
- r) permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;
- s) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- t) apresentar Relatório Técnico final, explicitando o atingimento dos objetivos do projeto;
- u) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pela **CONCEDENTE**, relativas ao objeto deste Convênio, e à situação financeira de sua execução;
- v) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período de vigência;
- w) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, em conformidade com a legislação aplicável;
- x) elaborar e submeter à **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- y) dar ciência da celebração do presente convênio ao conselho local ou instância de controle social na área de educação superior;

z) caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

aa) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

ab) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 desta Portaria;

ac) prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente destinados à consecução do objeto do instrumento;

ad) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

ae) autorizar a concedente solicitar, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria.

III - Constitui obrigação tanto da **CONCEDENTE** quanto da **CONVENENTE** disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na *internet* poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE/CONCEDENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 3.186.480,00 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), correrão à conta dos orçamentos da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**, a título de contrapartida, conforme abaixo discriminado e detalhado no Plano de Trabalho:

a) Recursos da CONCEDENTE

Programa de Trabalho: 108447.12364208020GK0001

Grupo de Despesa: 4430.41 (Estadual)

Nota de Empenho: 2017NE800339 (cancelamento parcial para ajuste ao valor do Convênio 2017NE800299)

Exercício: 2017

Fonte de Recursos: 0112

Valor: 3.124.000,00 (três milhões, cento e vinte e quatro mil).

b) Recurso da CONVENENTE

Valor: R\$ 62.480,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estão consignados na Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida da **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

- a. Código do Banco: 001
- b. Nome do Banco: Banco do Brasil SA
- c. Número da Agência: 4203-X
- d. Número da conta-corrente: 56820

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para recebimento dos recursos, deverá a **CONVENENTE**:

- I. Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do *Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI*;
- II. Atender às exigências para contratação e pagamento previstas na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016;
- III. Apresentar previamente o Projeto Básico ou Termo de Referência para fins de ajustamento do Plano de Trabalho;
- IV. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É vedado ao órgão receptor de recursos liberados pela **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Plano de Trabalho e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela

CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

III) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 70 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Ocorrendo cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado à **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II. realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da **CONCEDENTE**;

V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e

IX. transferir recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgão ou entidade que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vincula ao presente Convênio;

X - realizar pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XI – estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII – efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pela **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, mediante anuência prévia da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A **CONVENENTE** deverá manter recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Antes da realização do pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; VI.
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis

SUBCLÁUSULA QUINTA. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A **CONVENENTE** deverá responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste Convênio;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A **CONVENENTE** deverá obedecer ao cronograma determinado no plano de trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Incumbe à **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do Capítulo V da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto□.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, observadas as disposições da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, no que couber.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará no SICONV todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no SICONV; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** realizará a apuração e comunicará o fato à **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, Relatórios Técnico-Gerenciais, quando solicitados, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implementação do Convênio;

SUBCLÁUSULA OITAVA. É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras,

serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666/1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pela **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico ou termo de referência pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e às inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Compete à **CONVENENTE**:

I – registrar, no SICONV, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do objeto e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX, § 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

A **CONVENENTE** deverá aplicar, obrigatoriamente, os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, enquanto não utilizados na sua finalidade:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou

superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio, quando necessário, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas nas subcláusulas da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Serão glosados os pagamentos realizados em desatendimento ao disposto no caput da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos glosados pela **CONCEDENTE**, devidamente corrigidos, deverão ser devolvidos pela **CONVENENTE** à conta vinculada ao Convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO – INSTRUMENTO ENQUADRADO NÍVEL IV -

A Concedente avaliará o cumprimento do objeto do Convênio enquadrado no Nível IV, considerando o disposto no art. 27, inciso XXXVII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 424/2016, a partir do comparativo entre as metas fixadas no Plano de Trabalho e os resultados alcançados/metras e etapas cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no *site*: www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 154003 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59 § 2º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas, com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica obrigada a **CONVENENTE** a devolver o saldo remanescente do Convênio por meio da geração de uma OBTV de Devolução na fase de prestação de contas, utilizando a opção "*Saldo remanescente - OBTV, no menu Prestação de Contas*, no SICONV.

.SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de atualização monetária utilizar-se-ão os índices estabelecidos pelas normas aplicáveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O saldo não recolhido nos termos desta Cláusula será devido à **CONCEDENTE**, acrescido de juros, contados do dia do recebimento, até o dia de devolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e os da contrapartida da **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida no Capítulo V da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no **SICONV**, do seguinte:

I - relatório do cumprimento do objeto;

II - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no **SICONV** pela **CONVENENTE**;

III - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no **SICONV**, valor, aposição de dados da **CONVENENTE**, programa e número do Convênio;

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**, ou DARF (GRU), quando recolhido ao Tesouro Nacional;

V - termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; e

VI - relação de bens adquiridos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da

prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relativos ao processo de compra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, em observância ao disposto no art. 70 da Portaria CGU/MF/MP Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º do Artigo 59, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do Convênio pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo

e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta subcláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não remessa do documento do prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência **até 31 de dezembro de 2020**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, trinta (30) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quando a **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, “de ofício”, pelo exato período do atraso verificado, devendo a **CONVENENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica da **CONCEDENTE** e anexado ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos da **CONCEDENTE**, serão de propriedade deste, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE**, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação prevista na subcláusula primeira da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão doados, obedecendo as normas estabelecidas no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e alterações, à conveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A doação obedecerá às determinações do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, e será efetuada com encargo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no presente instrumento, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão, automaticamente, revertidos à **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Em relação aos bens recebidos da CAPES deverão ser observados os seguintes procedimentos pelo conveniente:

- I - comunicar imediatamente a CAPES qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- II - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- III - informar a CAPES quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;
- IV – levar o fato, por escrito, em caso de furto ou de roubo, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio da CAPES, e diligenciar para que se proceda à completa investigação, fornecendo os resultados desta a CAPES; e
- V - somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da CAPES e prévio procedimento de controle

patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

IV - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

V - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava; e

VI - constatação de irregularidades de natureza grave, apuradas em procedimentos de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado aos partícipes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Respeitando o que diz o Art.40 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016, os convenientes deverão disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta,

em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Para efeito do disposto nessa Subcláusula, a disponibilização do extrato na *internet* poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta: a publicação do extrato deste Convênio e de eventuais Aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica vedado aditamento com alterações do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento, será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da **CONCEDENTE** pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a. inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c. impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
- d. não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido devolvida à entidade ou órgão repassador dos recursos sob a forma de saldo financeiro remanescente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;
- e. não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não devolvida à entidade ou órgão repassador dos recursos sob a forma de saldo financeiro remanescente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;
- f. inobservância quanto à liberação de recursos, a qual deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento;
- g. ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual;
- a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Instrumento, sendo estabelecida obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União (AGU) em caso de os partícipes serem órgãos ou entidades públicas, nos termos do inciso III do artigo 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.